



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 5011/2021

Brasília, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Referendo na Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 37760

IMPTE.(S)	: ALESSANDRO VIEIRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO (5589/AL) E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: HUGO SOUTO KALIL (29179/DF)
ADV.(A/S)	: GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)
ADV.(A/S)	: EDVALDO FERNANDES DA SILVA (19233/DF, 94500/MG)
ADV.(A/S)	: FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA, 31546/DF)
ADV.(A/S)	: THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO (18121/DF)
ADV.(A/S)	: ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Atenciosamente,

**Ministro LUIZ FUX**  
Presidente  
Documento assinado digitalmente

**PLENÁRIO****CERTIDÃO DE JULGAMENTO****REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 37.760**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO**

IMPTE. (S) : ALESSANDRO VIEIRA E OUTRO (A/S)

ADV. (A/S) : FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO (5589/AL) E  
OUTRO (A/S)

IMPDO. (A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADV. (A/S) : HUGO SOUTO KALIL (29179/DF)

ADV. (A/S) : GABRIELLE TATITH PEREIRA (30252/DF)

ADV. (A/S) : EDVALDO FERNANDES DA SILVA (19233/DF, 94500/MG)

ADV. (A/S) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA, 31546/DF)

ADV. (A/S) : THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO (18121/DF)

ADV. (A/S) : ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, ratificou a decisão que deferiu a medida liminar, determinando ao Presidente do Senado Federal a adoção das providências necessárias à criação e instalação de comissão parlamentar de inquérito, na forma do Requerimento SF/21139.59425-24. Entendeu, ainda, que o procedimento a ser seguido pela CPI deverá ser definido pelo próprio Senado Federal, de acordo com as regras que vem adotando para funcionamento dos trabalhos durante a pandemia, não cabendo ao Senado definir "se" vai instalar a CPI ou "quando" a comissão vai funcionar, mas sim "como" irá proceder, por exemplo, se por videoconferência, de modo presencial, semipresencial ou fazendo uma combinação de todas essas possibilidades. Tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que assentava não caber referendar ou deixar de referendar liminar concedida em mandado de segurança. Falaram: pelos impetrantes, o Dr. Gustavo Ferreira Gomes; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 14.04.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármem Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Humberto Jacques de Medeiros.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário